

CONTRATO 06/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA PTN PARTS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SERVIDOR DE REDE (LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, INCISO VIII – PROTOCOLO 6382/2026).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 123, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 89.768.535/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente Vereador Abmael Almeida de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº _____, denominada CONTRATANTE e a empresa **PTN PARTS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Campolino Alves, 300, sala 412, Capoeiras, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 41.358.941/0001-89, denominada CONTRATADA, neste ato representada por JULIANA INOCENCIO GOMES, inscrita no CPF sob o nº _____. A contratação se dá conforme processo de dispensa de licitação, nos termos do que autoriza a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII, pelo qual firmam o presente contrato, em caráter emergencial.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de locação de servidor de rede, incluindo instalação, suporte técnico, manutenção e substituição de componentes defeituosos, observadas as configurações elencadas abaixo e demais disposições deste instrumento:

1.1.1. Disponibilização de 01 (um) servidor físico em rack, conforme características abaixo:

- a) NOVO OU SEMINOVO;
- b) EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO;
- c) COMPATÍVEL COM PADRÃO RACK OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE;
- d) FORMATO RACKMOUNT 1U;
- e) 2X PROCESSADORES INTEL XEON 8 NÚCLEOS CADA;
- f) 384 GB DE MEMÓRIA DDR3 RDIMM ECC;
- g) 4X DISCOS 1TB SSD SATA;
- h) PLACA DE REDE QUAD PORT 1GB;
- i) 2 FONTES DE ALIMENTAÇÃO REDUNDANTES 750W;
- j) Gerenciamento Remoto: IDRAC ENTERPRISE.

1.1.2. Instalação física e configuração inicial, sem incluir o sistema operacional;

1.1.3. Disponibilização de trilhos e de acessórios para montagem em rack;

1.1.4. Suporte técnico durante todo o período contratual;

1.1.5. Manutenção corretiva;

1.1.6. Substituição de hardware defeituoso;

1.1.7. Atualizações de firmwares e de drivers essenciais.

1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade, confiabilidade e segurança operacional para os serviços de tecnologia da informação da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

2.2.1. Fornecer equipamento conforme especificações mínimas descritas no item 1.1 e 1.2;

2.2.2. Manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento;

2.2.3. Fornecer equipamento compatível com a infraestrutura de rack padrão da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato, incluindo:

2.3.1. Atender remota e/ou presencialmente para resolução de problemas técnicos;

2.3.2. Substituir hardware defeituoso, caso necessário;

2.3.3. Atualizar firmwares e drivers essenciais.

2.4. O suporte deverá ser prestado dentro dos seguintes prazos:

2.4.1. Atender remotamente: até 4 (quatro) horas após o chamado;

2.4.2. Atender presencialmente: até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, caso não seja possível resolver o problema remotamente;

2.4.3. Substituir peças: até 48 (quarenta e oito) horas após o diagnóstico da necessidade;

2.4.4. A CONTRATADA deverá, na ocorrência de qualquer problema no cumprimento dos referidos prazos, substituir o equipamento em até 12 (doze) horas;

2.5. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento técnico ativo para registro e acompanhamento de chamados.

2.6. A execução do objeto ocorrerá conforme as seguintes etapas:

2.6.1. Entrega do equipamento no local indicado pela CONTRATANTE;

2.6.2. Instalação física em rack utilizando trilhos apropriados;

2.6.3. Configuração inicial do hardware e validação de funcionamento;

2.6.4. Início da vigência da locação e suporte técnico.

2.7. As partes, de comum acordo, estabelecem o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, para implementação do contrato pela CONTRATADA, sendo certo que é uma referência de prazo para entrega do servidor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

3.1. O presente contrato é celebrado em caráter excepcional e provisório, com fundamento na necessidade de continuidade do serviço público, ficando expressamente estabelecido que sua vigência estará subordinada à conclusão do competente processo licitatório destinado à contratação definitiva do objeto.

3.2. Constitui condição resolutiva expressa do presente instrumento a conclusão e homologação do novo procedimento licitatório, hipótese em que o contrato será automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

3.3. A extinção contratual decorrente da implementação da condição resolutiva ora prevista dar-se-á de forma imediata após a formalização da nova contratação, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar a continuidade do serviço até a efetiva transição, nos termos definidos pela Administração.

3.4. As partes reconhecem que a presente cláusula atende à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente quanto à necessidade de previsão expressa de extinção automática de contratos emergenciais com a conclusão do certame regular.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

4.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em **01/06/2026 e final em 31/05/2027**, ou até a conclusão de processo licitatório regular para contratação regular do mesmo objeto, o que ocorrer primeiro, limitado ao prazo máximo previsto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A vigência ora estabelecida não afasta a incidência da condição resolutiva prevista na Cláusula Terceira, podendo o contrato ser extinto antecipadamente nas hipóteses ora previstas.

4.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- 4.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 4.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 4.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.5. O reajustamento observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos doze meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 4.6. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso I, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente justificado e instruído.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:
- 5.1.1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- 5.1.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- 5.1.3. Quando, pelas reiteradas advertências, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 5.1.4. Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 5.2. Na hipótese de inadimplemento financeiro por parte da CONTRATANTE, por período superior a 2 (dois) meses (consoante inciso IV, parágrafo 2º, do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021) da data prevista para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços e requerer a devolução imediata dos equipamentos sem estar sujeita a qualquer penalidade, ainda ao seu exclusivo critério, poderá considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito, sem prejuízo da cobrança dos valores que fizer jus, tanto pela via extrajudicial, quanto pela via judicial e ainda poderá realizar a inclusão da dívida da CONTRATADA no cadastro de órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protesto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1. O valor total do contrato é de R\$ 15.846,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta e seis reais), com parcelas mensais de R\$ 1.320,50 (um mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), já incluídos os impostos.
- 6.2. O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R\$ 1.320,50 (um mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), mediante aferição mensal da execução do objeto, após:
- 6.2.1. A CONTRATADA comprovar a disponibilidade do equipamento;
- 6.2.2. A CONTRATADA prestar adequadamente o suporte técnico;
- 6.2.3. A CONTRATADA apresentar nota fiscal em até 15 (quinze) dias após sua emissão;
- 6.2.4. O fiscal do contrato atestar a realização dos serviços prestados.
- 6.3. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo que esta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, deverá conter a descrição detalhada dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados, devendo vir acompanhada da seguinte documentação: Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais Estaduais, Municipais e à Dívida Ativa da União.
- 6.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 6.3 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.
- 6.5. A nota fiscal protocolada não deverá conter vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.
- 6.6. Conforme Decreto Municipal nº 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas

físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no artigo 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

6.7. O inadimplemento dos valores devidos ACARRETARÁ NA INCIDÊNCIA DE MULTA À RAZÃO DE 10% (dez por cento) do valor inadimplido, acrescido de juros mensais à razão de 1% (um por cento) e correção monetária pelo índice do IGP-M/FGV, ou na falta deste, o IPCA/IBGE, ambos os acréscimos contabilizados *pro rata die*.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.2. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

7.1.3. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras situações análogas, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

7.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.1.5. Prestar o serviço de locação de servidor de rede, incluindo instalação, suporte técnico, manutenção e substituição de componentes defeituosos;

7.1.6. Arcar com todos tributos, impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto contratual;

7.1.7. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Poder Público, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA deverá cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante a devida liquidação da despesa e apresentação de nota fiscal, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta;

8.1.2. Exercer a fiscalização da execução contratual e informar à CONTRATADA qualquer anomalia no funcionamento do equipamento;

8.1.3. Zelar pelo resguardo dos seus dados, especialmente os contidos nos equipamentos cobertos, através de recursos como replicações e cópias de segurança, em meio físico e/ou locais diversos dos equipamentos cobertos por este contrato, de forma a evitar sua perda em caso de falha grave de equipamento em caráter permanente e em que haja perda irreversível parcial ou total de dados. A CONTRATANTE é responsável, ainda, pela restauração de cópias de segurança e disponibilidade de seus dados nos casos de perdas de dados previstos neste item;

8.1.4. A CONTRATANTE deverá, ao final do período contratado, devolver o equipamento à CONTRATADA nas mesmas condições em que recebeu, em perfeitas condições de uso, com as configurações contidas na Cláusula Primeira, ressalvado o desgaste decorrente do uso.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

9.1. As partes comprometem-se a empregar esforços para cumprimento de práticas comumente aceitas e de acordo com a legislação vigente, a saber:

9.1.1. Apoiar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com a integridade de seus colaboradores e/ou pessoas que direta ou indiretamente lhe prestem serviços proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu bem-estar físico, psíquico, moral e social;

9.1.2. Adotar práticas que combatam a discriminação, seja de opção sexual, identidade de gênero, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gestacional, associação sindical, dentre outros;

9.1.3. Não praticar o trabalho infantil e/ou forçado, bem como não de obra escrava e combater tais práticas;

9.1.4. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos, exceto nas hipóteses permitidas pela Lei de Aprendizagem ou pela Lei de Estágio, respeitando e priorizando as necessidades educacionais do aprendiz ou estagiário;

9.1.5. Adotar critérios que considerem a garantia de origem dos produtos utilizados, combatendo, assim, a contrafação (pirataria) de mercadorias, respeitando a propriedade intelectual da obra, marca e patente registradas;

9.1.6. Cumprir com as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;

9.1.7. Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento da legislação pertinente;

9.1.8. Agir em conformidade com a legislação vigente e normas internacionais de comportamento aplicáveis, respeitando os interesses comuns entre as partes e suas expectativas quanto ao objeto do contrato, atuando com transparência frente a todos os interessados;

9.1.9. Adotar normas de segurança e proteção ao meio ambiente, utilizar produtos de menor impacto ambiental, optando, sempre que possível, pela redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos naturais, bem como não utilizar insumos derivados de exploração ilegal de recursos naturais;

9.1.10. Combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peculato, extorsão e propina, nos termos da legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

10.1. Cada parte, por si, seus funcionários e/ou prepostos, mesmo que terceiros, se responsabiliza em manter como confidenciais informações não públicas da outra parte revelados ou obtidos pelas partes, como resultado deste contrato, inclusive com relação aos dados cadastrais, comerciais e/ou financeiros das partes e fornecedores comerciais independentemente de estarem ou não classificadas como informações confidenciais fornecidas verbalmente ou por escrito ("informações confidenciais"), não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las, divulgá-las, revela-las, reproduzi-las ou torná-las acessíveis a quaisquer terceiros, sem a concordância expressa da outra parte, mesmo a qualquer tempo, incluindo após o término ou rescisão deste contrato.

10.2. Cada parte poderá divulgar os termos e condições deste instrumento aos seus gerentes, consultores legais e financeiros diretos, no curso normal dos seus negócios, sendo que as informações confidenciais não deverão ser divulgadas aos demais funcionários de qualquer das partes, exceto na medida em que for necessário para o fiel cumprimento das suas obrigações, nem utilizadas para quaisquer fins que não aqueles referentes às atividades específicas para as quais foram fornecidas.

10.3. Cada parte concorda em praticar todos os atos necessários e a utilizar esforços comercialmente razoáveis para proteger adequadamente as informações confidenciais da outra parte e a tomar precauções necessárias às que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais de mesma natureza, comprometendo-se a indenizar a outra parte por quaisquer perdas e danos decorrentes do comprovado uso indevido de informações confidenciais. Ambas as partes concordam que os termos deste contato constituem informação confidencial.

10.4. As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que comprovadamente: (i) seja conhecida pela parte receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra parte; (ii) seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da parte receptora; (iii) seja divulgada à parte receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar qualquer divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial; (iv) venha a ser exigida a sua divulgação por legislação aplicável ou autoridade competente, sendo em tal caso, divulgada somente nos restritos termos e limites estritamente requeridos para a sua divulgação.

10.5. Quando uma parte assim o solicitar, ou em qualquer caso, quando o prazo contratual de vigência cessar ou expirar, cada parte deverá eliminar de seus arquivos internos, físicos ou eletrônicos, ou devolver à outra parte, todos os materiais, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer informação confidencial da outra parte. Os arquivos salvos em “backups” automáticos poderão ser mantidos pelas partes, sendo certo que as obrigações de sigilo previstas neste contrato permanecerão em vigor com relação a tais informações até sua efetiva exclusão, mesmo após a rescisão do presente instrumento.

10.6. As disposições previstas nesta Cláusula Décima permanecerão válidas por 05 (cinco) anos, contados do término ou da rescisão deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência escrita: aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades;

11.1.2. Multa: aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal nº 59/2024;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar, conforme a Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 59/2024;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 59/2024.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em lei, inclusive responsabilização do prestador por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente despesa encontra suporte na seguinte rubrica de orçamento:

12.1.1. Projeto/Atividade: 2003 - Manutenção Das Atividades De Tecnologia Da Informação

12.1.2. Despesa: 3.3.90.40 - Serviço De Tecnologia Da Informação E Comunicação - PJ

12.1.3. Subelemento: 03 - Locação De Equipamentos De T.I.C. - Servidores/Storage

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor designado pela CONTRATANTE, que terá as seguintes atribuições:

13.1.1. Acompanhar a execução do contrato;

13.1.2. Registrar ocorrências;

13.1.3. Solicitar correções ou substituições, quando necessário;

13.1.4. Atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente instrumento constitui o inteiro teor do entendimento entre as partes, prevalecendo sobre todo e qualquer acordo, proposta, ajuste, compromisso, troca de correspondência ou semelhante, por escrito ou verbal, entre as partes, até a presente data, sendo que qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser celebrada por escrito e em forma de aditamento.

14.2. O presente contrato, suas obrigações acessórias e ainda os valores nele envolvidos não poderão ser negociados em instituições financeiras ou empresas análogas a fim de gerar crédito às partes, sem que haja expressa anuência de ambas as partes.

14.3. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros sem o consentimento expresso da outra parte.

14.4. Eventual tolerância quanto à exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem tampouco poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões de parte a parte.

14.5. O presente contrato é firmado sem exclusividade, ficando facultado às partes firmarem com terceiros outros instrumentos com a mesma natureza e finalidade deste.

14.6. A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais bem como rescisão unilateral, se assim o determinar o interesse público.

14.7. O presente instrumento tem fundamento legal no inciso VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir dúvidas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Canoas, 21 de maio de 2026.

X

ABMAEL ALMEIDA DE
OLIVEIRA:

Assinado de forma digital por
ABMAEL ALMEIDA DE
OLIVEIRA:
Dados: 2026.05.22 10:28:15
-03'00'

Abmael Almeida de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

X

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIANA INOCENCIO GOMES
Data: 22/05/2026 09:13:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Inocencio Gomes
PTN PARTS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA